



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 19/2024

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>MARCOS ANTÔNIO GONTIJO E OUTROS</b>			CPF/CNPJ: 597.867.956-87		
Endereço: RUA TUPINAMBÁS, N° 638			Bairro: ROSÁRIO		
Município: MOEMA	UF: MG		CEP: 35.604-000		
Telefone: 37 99178-7782		E-mail: deboraecamb@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA DOCE e BREJINHO			Área Total (ha): 15,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.1328 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: BOM DESPACHO Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.226 Livro: 2 Folha: 1-6 Comarca: BOM DESPACHO Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.590 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: BOM DESPACHO			Município/UF: MOEMA-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-8C58.7196.F92A.4EF5.ADD6.E685.680E.7ABB					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		730		árvores	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-----	-----	-----	-----	-----	-----

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	----	-----
-----	-----	----	-----

### 1. HISTÓRICO

Processo: **2100.01.0048812/2023-21**

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 07/05/2024

### 2. OBJETIVO

Processo formalizado para análise do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área total de 15,00 hectares, documento SEI , 79727928 .

A finalidade da intervenção é implantação de culturas anuais.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, objeto do requerimento, é denominado FAZENDA DOCE ou BREJINHO, localizado no município de Moema, com área total de 15,00 ha, registrado sob as matrículas 26.590, 11.226 e 13.138, Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Possui 0,4286 módulos fiscais.

A área requerida para a intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado, conforme mapeamento realizado pelo Ministério do

Meio Ambiente, 2009 e atualizado em 2014 pelo IBGE

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3142403-8C58.7196.F92A.4EF5.ADD6.E685.680E.7ABB

- Área total: 15,0015 ha

- Área de reserva legal: 0,00

- Área de preservação permanente: 0,00

- Área de uso antrópico consolidado: 15,0015 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: - Art. 40 da Lei Estadual 20.922/13.

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que o CAR , documento 79727937 está declarado incorretamente, considerando que a matrícula 11.226, documento 79727934 declarada no mesmo, possui diversos proprietários em comum, contrariando a legislação em vigor, quanto a definição de um único imóvel rural.

Para efeitos de inscrição no CAR, o imóvel rural é definido como de área contínua, localizado em zona rural ou urbana, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

- pequena propriedade ou posse: com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, incluindo as terras indígenas demarcadas e demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território;
- média propriedade ou posse: com área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais;
- grande propriedade ou posse: com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais

O conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, **pertencentes às mesmas pessoas**, físicas ou jurídicas, será considerado como um único imóvel rural devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios. Ressaltando que não é considerada quebra de continuidade a existência de estradas, córregos e pontes, por exemplo. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos na Lei 12.651/12, será considerada a totalidade das áreas de propriedades e posses.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de solicitação de regularização de corte ou aproveitamento de 730 árvores isoladas nativas vivas, para implantação de culturas anuais,, em uma área de 15,00 hectares. Na planilha documento 79727953 foram listados 190 indivíduos como de espécies comuns e na planilha documento 79727954 foram identificados os indivíduos como de espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/12 e citadas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e/ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais(Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022)

Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividades códigos:

G-01-03-1 (- culturas anuais);

O empreendimento é regularizável via modalidade LAS/RAS.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23130337

Taxa de Expediente: Valor de R\$700,13, paga em 27/12/2023, documento 79727947

Taxa florestal: Lenha nativa: Valor R\$241,56, paga em 27/12/2023, documento 79727948

Madeira nativa: Valor R\$8.602,87, paga em 27/12/2023, documento 79727950

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muita baixa
- Prioridade para conservação da flora: muita baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não há
- Unidade de conservação: não há
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: culturas anuais
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

##### **De acordo com o documento 85685562:**

A vistoria foi realizada em 05/04/2024 pelo gestor ambiental Vinícius Nascimento Conrado, acompanhado do topógrafo Marcelo Ferreira Mesquita, com o seguinte relato.

*"Trata-se de solicitação de corte de árvores isoladas visando implantação de loteamento.*

*Durante a vistoria ao empreendimento foi observado e/ou constatado:*

- *O imóvel é composto por pastagem com árvores esparsas, sendo verificado gado no local;*
- *Observou-se predomínio de árvores com diâmetro superior a 20 cm e altura superior a 4 metros;*
- *Observou-se grande quantidade de indivíduos de pequi;*
- *Quanto ao censo florestal foi verificado eu:*
  - \* *As árvores não estavam com plaquetas de identificação;*
  - \* *A localização dos indivíduos protegidos indicados no arquivo digital da planta topográfica estava correta. Foram localizados em campo, por meio de GPS no programa MAPinr, os indivíduos de pequi n° 23, 28, 30, 31, 32, 179 e 187;*
  - \* *Alguns "indivíduos comuns" não foram possíveis de serem localizados;*
  - \* *Observou-se divergência na medida de DAP de algumas árvores, principalmente, as de maior diâmetro, ocorrendo subestimação de medidas;*

##### **4.3.1 Características físicas: de acordo com o documento 79727941**

- **Topografia:** O relevo na área do imóvel é caracterizado pelo Patamares que vai de plano a levemente ondulado. A feição geomorfológica / topográfica é pouco resistente à erosão, formando um relevo de ondulações mais suaves e mais arredondadas com predominância de siltes, com cotas de aproximadamente 900 metros
- **Solo:** Os tipos de solo preexistentes no município de Moema são os Latossolo vermelho distrófico (LVAd) sendo

considerados solos muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade, localizado em áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada.

- **Hidrografia:** O município de Moema, pertence à UPGRH SF1 - Alto Curso da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco até a confluência com o Rio Pará. Moema é banhado a Oeste pelo Rio São Francisco e apresenta duas principais sub-bacias: Sub-bacia Ribeirão Santo Antônio e Sub-bacia do Ribeirão dos Machados.

Não existe nascentes e nem cursos hídricos no imóvel, conforme mostra a imagem abaixo retirada da plataforma IDE SISEMA

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** , a Fazenda do Doce e Brejinho está inserida no Bioma Cerrado. Mais especificamente na extensão da fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto. O Cerrado Sensu Stricto caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, além da presença de arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. As árvores apresentam troncos com cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemasapicais (responsáveis pelo crescimento dos vegetais) de muitas espécies são protegidas por densa quantidade de pelos. As folhas em geral são rígidas e com consistência de couro. Caracteres que indicam adaptação a condições de seca (xeromorfismo) (RIBEIRO & WALTER, 2008).

- A área de intervenção é composta por pastagem com significativo número de indivíduos protegidos (caryocar brasiliense) e árvores esparsas comuns

- **Fauna:** não descrita no PIA e não observada em vistoria.

- **4.4 Alternativa técnica e locacional:** *não se aplica*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Analisando as informações contidas nos documentos anexos ao processo e as correlacionando com a vistoria in loco e legislação em vigor, detectou-se diversas incoerências, a saber:

Considerando o documento 79727934:

- matrícula 11.226, com área total de 24,00 ha, no qual o Marcos Antônio Gontijo adquiriu 06,00 ha em comum com outros proprietários, conforme R-22 e R23/11.226;
- matrícula 26.590, com área total de 9,9605 ha, proprietário Marcos Antônio Gontijo
- matrícula 13.138, com área total de 3,00 ha, proprietário Marcos Antônio Gontijo

Temos um somatório de área total das mesmas de 36,9605 ha, portanto, divergente do requerimento (item 3.3), documento 79727928, que informa ser a área total do imóvel requerido de 15 ha.

*“Considera-se como um único imóvel rural o conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, pertencentes às mesmas pessoas, físicas ou jurídicas devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios”.*

Considerando apenas os imóveis que pertencem unicamente ao requerente, ou seja, matrículas 26.590 e 13.138, com área total de 9,9605 ha e 3,00 ha, respectivamente, verificou-se que a área requerida de 15,00 ha é superior a área total dos imóveis de sua propriedade (12,9605ha).

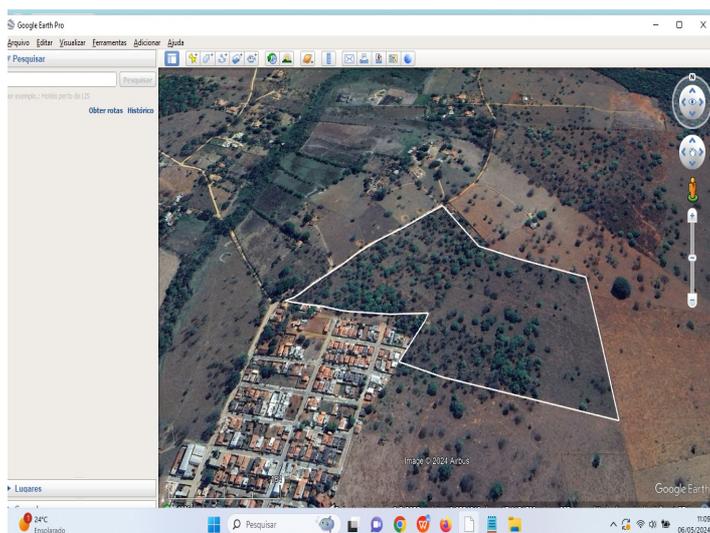
Considerando, ainda, que:

- Não foram apresentadas carta de anuência e/ou contrato de arrendamento pertinente a área do imóvel matrícula 11.226, assim como não foi anexada procuração dos proprietários para peticionamento/formalização do pedido perante o órgão ambiental competente.
- Não foram apresentados corretamente os arquivos digitais com as poligonais pertinentes as áreas das matrículas citadas no requerimento, impossibilitando identificar corretamente a área requerida.
- Conforme transcrição do relatório de vistoria (item 4.3 deste parecer) alguns indivíduos comuns não

foram possíveis de ser localizados, restando prejudicada a análise.

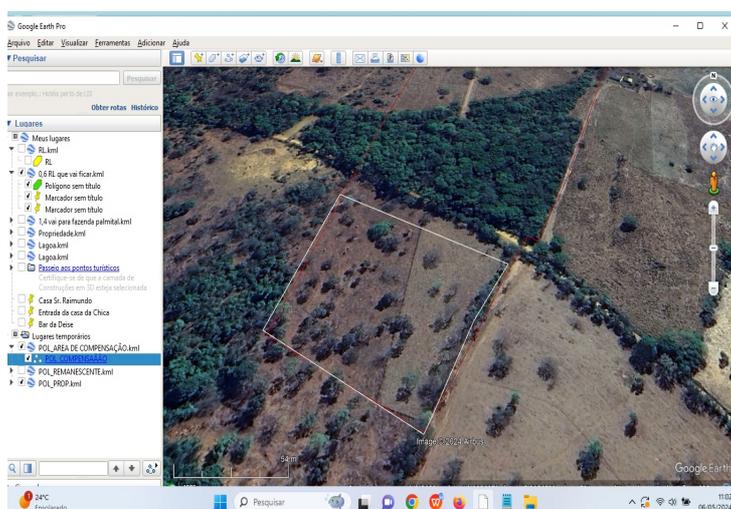
- O CAR anexo ao processo está declarado incorretamente por ter considerado a matrícula 11.226, em comum com outros proprietários, na unificação de imóvel de sua propriedade, sendo que este imóvel não pertence somente ao requerente. Portanto, o CAR anexo ao processo deverá ser retificado, excluindo a matrícula 11.226. O imóvel da matrícula 11.226 deve ser declarado como outro CAR, devido a proprietários em comum, de acordo com a legislação em vigor.

- A finalidade da intervenção, de acordo com item 8 do requerimento e PIA, documento 79727941 foi informada como sendo necessária para implantação de culturas anuais. Porém, de acordo com relatório técnico de vistoria, documento 85685562, o topógrafo que acompanhou a vistoria, informou que a intervenção requerida tem como finalidade a implantação de loteamento (imagem 1). Para atender essa finalidade é necessário apresentar a matrícula de imóvel urbano, alteração que ainda não ocorreu, pois as matrículas apresentadas no processo tratam-se de imóveis rurais, e como já explicitado, uma delas não é de propriedade exclusiva do requerente, sendo indispensável a anuência do demais proprietários.



*Imagem 1 - Área de 15,00 ha requerida para intervenção (corte de árvores isoladas nativas vivas) para fins de loteamento.*

- Verifica-se, ainda, em análise remota, que a área proposta para compensação dos pequis, perfaz um total de 1,52 ha, destinada ao plantio de 950 mudas. Na imagem 2, nota-se que a área não se encontra totalmente desprovida de vegetação, demonstrando a existência de espécies arbustivos e arbóreos. Assim, sendo, a área restante, disponível para plantio, não suportaria as 950 mudas, no espaçamento proposto de 4x4 (documento 79727943, item 5.2).



*Imagem 2 - Área de 1,52 ha proposta para compensação dos pequis (caryocar brasiliense)*

Diante de tantas incoerências/inconsistências entre o requerido, vistoriado e analisado documentalmente, sugere-se o **indeferimento** do pedido, considerando, principalmente, que a finalidade (loteamento urbano), firmada no documento 85685562 contraria a legislação em vigor, por se tratar de imóveis rurais.

Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979

Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

não se aplica

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade FAZENDA DOCE E BREJINHO, pelos motivos expostos neste parecer.”*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

não se aplica

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carla Cristina de Oliveira Silva  
MASP: 1147832-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Silva, Gerente**, em 07/05/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87550707** e o código CRC **6A771741**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048812/2023-21

SEI nº 87550707